

DES ODESP 676/2025

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD PR 3713/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação de palestrante para ministrar a palestra "Cultura Humanizada em Jogo", a ser realizado na modalidade online, para servidores e magistrados das Varas do Trabalho, sem limite de participantes, com transmissão ao vivo pelo canal TRT da 9ª Região no Youtube. **Autoriza.**

Interessado(a): Assessoria da Diretoria-Geral.

I. A Assessoria da Diretoria-Geral requer a contratação direta da empresa **O QUE A LUANA FARIA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ: 59.749.312/0001-45)**, por inexigibilidade de licitação, para a Sra. Luana Silveira de Faria (CPF: 888.840.311-68) ministrar a palestra "Cultura Humanizada em Jogo", a ser realizado na modalidade online, para servidores e magistrados das Varas do Trabalho, sem limite de participantes, com acesso apenas ao público interno deste Regional, com transmissão ao vivo pelo canal TRT da 9ª Região no Youtube, na data de 01/08/2025, das 10:30 às 11:30h.

II. O valor da contratação corresponde a **RS 700,00**, a ser executado no exercício de 2025.

III. A razão da escolha da palestrante foi assim motivada pelo setor demandante:

"Em atendimento ao art. 74, §3º 2 da Lei 14.133/2021, a profissional apresentou comprovação de sua notória especialização na área referente ao objeto do contrato, decorrente de sua formação acadêmica, trabalhos científicos e atuações profissionais anteriores e contemporâneas, conforme documentação anexa aos autos".

IV. A unidade demandante apresentou ainda, em atendimento ao §3º do art. 74 do supracitado diploma legal, o Currículo Lattes da palestrante Luana Silveira de Faria, documentos que contêm artigos, publicações em periódicos importantes, livros e experiências que atestam suas atuações, lideranças e predicados diferenciados de comprometimento com o tema "Cultura Humanizada".

V. Cumpridos, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f', §3º¹ da Lei 14.133/2021, por comprovarem sua notória experiência e atuação profissional anteriores e contemporâneas, condizentes com a peculiaridade e a proposta do evento. Ressalte-se que o tema "Cultura Humanizada", exige não menos que uma abordagem profunda, com a necessidade de

capacitação e treinamento da administração pública para que a gestão pode ser desenvolvida de forma humanizada com a adoção de práticas inovadoras com o engajamento do setor público envolvido. Conclui-se, assim, que a escolha da palestrante se mostra adequada ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação.

VI. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021, a Assessoria da Diretoria-Geral anexa nos autos a nota fiscal emitida para a empresa **O QUE A LUANA FARIA CURSOS E TREINAMENTOS** pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, bem como o Termo de Inexigibilidade de Licitação realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral/Paraná, encontrando valores compatíveis e/ou menores com o preço ofertado para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, R\$ 700,00 e R\$ 2.965,00, valores-hora respectivamente.

VII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único³, da mencionada Resolução.

VIII. Comprovada a regularidade da empresa perante à Fazenda Federal, FGTS e à Justiça Trabalhista, através de certidões anexadas nos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021*) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [4], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [5].

IX. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, **em caráter excepcional**, por considerar que o Pedido de Contratação e Proposta da palestrante (*docs. I e II*) sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

X. Adequação orçamentária juntada no documento 12 do Proad em epígrafe.

XI. Fiscais da contratação designados no PROAD 3713/2025 (*doc. I*), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

XII. Atendidos os requisitos legais e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 700,00**, em favor da empresa **O QUE A LUANA FARIA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ: 59.749.312/0001-45)**.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

³ Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

4. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/ 4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

⁵. Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: IURISCHOCAIR - 25/06/2025 14:00 / Alt: IURISCHOCAIR - 25/06/2025 15:08



1000000000000000000003185295